

Projeto de Lei nº 094, de 19 de agosto de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07 - SEC. MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

01 - SEC. MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

26.782.0099.2080 Manutenção Vias Públicas

3.3.9.0.30.00.000000 Material de Consumo

R\$ 300.000,00

Art. 2º Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima serão utilizados os recursos de Auxílio e Convênios realizado com o Estado do Rio Grande do Sul na FR 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2025.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 094/2025

Westfália, 19 de agosto de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como premissa alocar corretamente as rubricas orçamentárias, adequando-as às necessidades do Poder Executivo tendo em vista a necessidade para um maior aporte de recursos, aos quais possui direito na forma da Constituição Federal, cuja necessidade decorre em face do aumento de despesas inicialmente não previstas.

A Lei Federal nº 4.320/64 disciplina a matéria relativa à abertura de crédito suplementar e estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Assim, os créditos suplementares estão previstos no artigo 41 do referido diploma legal, que no inciso I prevê que servem para reforço de dotações já consignadas, mas insuficientemente dotadas no orçamento.

Considerando a necessidade contínua de garantir boas condições de trafegabilidade nas estradas municipais, principalmente em áreas rurais e de acesso a comunidades, torna-se imprescindível a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas vias não pavimentadas. Dessa forma, será necessária a suplementação orçamentária, a fim de viabilizar a compra de britas destinadas à manutenção das estradas vicinais e demais vias municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.